

Despacho n.º 10 /P/2025

11 de Novembro

Assunto: Delegação de Competências – DGFP - Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial – Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo números 1, 2 e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a competência originária que decorre da alínea a) do número 2 do artigo 35º da legislação supra citada no âmbito das competências próprias que detenho ao nível da gestão e direção dos recursos humanos do DGFP, **delego** o exercício das competências adiante especificadas na **Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe**, que passa, pelo presente ato, a assumir competências delegadas para, designadamente, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários à tramitação do expediente corrente, conforme previsão normativa da alínea m) do número 3 do citado artigo 38º, nomeadamente, para a:

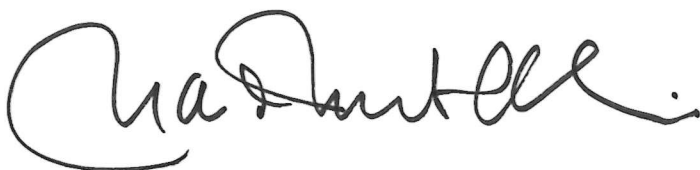
- subscrição de toda a correspondência interna e externa, com exceção da prevista na alínea l), do n.º 1 do artigo 35º da citada lei, incluindo resposta as reclamações e sugestões, que se inscreva no âmbito objetivo do DGFP que chefia, excecionada a correspondência que originariamente importe a autorização de realização de uma despesa ou um compromisso para o Município com exceção da autorização seguinte;
- autorizar a realização de despesas orçamentadas no âmbito das competências do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial até ao limite legal de € 5,000,00, ao abrigo do número 3 do artigo 29º do DL 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com a alínea g) do número 1 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- autorizar, subsidiariamente e no âmbito das competências do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial , o pagamento de despesas realizadas, ao abrigo da alínea h) do número 1 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- remeter ao Tribunal de Contas os documentos das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia e que careçam da apreciação daquele Tribunal, conforme decorre da alínea k) do n.º 1 do artigo 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e providenciar os atos e procedimentos necessários ao envio pelo Presidente ao Tribunal

de Contas das contas do Município nos termos da lei ;

- Autorização de restituição aos interessados de documentos juntos aos processos e autorização de passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos e a documentos arquivados, das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia, de acordo com as alíneas e) e g) do n.º 3 do artigo 38º da referida Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- No domínio da gestão e direção dos Recursos Humanos afetos à sua responsabilidade funcional são ainda endossadas as competências para :
 - aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - justificar faltas nos termos das orientações superiores definidas para os serviços;
 - decidir em matéria de organização e horário de trabalho tendo em conta as orientações superiormente definidas;
 - autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - homologar a avaliação de período experimental.

À presente delegação de competências é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 34º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, pelo que, dos atos praticados cabe recurso hierárquico nos termos da lei e avocação oficiosa pelo delegante quando assim o reputar por devidamente fundamentado. Esta delegação de competências é válida e eficaz a partir da presente data sendo revogável a todo o tempo, sendo que, não prejudica qualquer ato de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.

A presente delegação produz efeitos a partir da presente data.



Pedro do Nascimento Cabral

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada